

Re: ENC: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SBA.771591/2025 - BANCO SAFRA S/A



De

<contato@metaadministracaojudicial.com.br>

Para

Ananias Cezar Teixeira <ananias@etb.adv.br>, Solucoes <solucoes@metaadministracaojudicial.com.br>

Data

2026-08-16 13:01

Em 2026-08-09 07:39, Ananias Cezar Teixeira escreveu:

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, **na qualidade de Administrador Judicial da empresa em referência, nos autos 1029056-47.2026.8.11.0041**que tramita pela 1ª vara cível da comarca de Cuiabá/MT.

Na forma do Edital publicado, **BANCO SAFRA S/A (CNPJ 58.160.789/0001-28)**, representado pelo advogado que subscreve a presente; vem, com supedâneo no art. 7, § 1º da Lei 11.101/05, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao crédito declarado na Recuperação Judicial, conforme exposição abaixo:

Conforme consta do Edital, o crédito declarado em favor do SAFRA foi o seguinte:

- 7 Banco Safra S/A 58.160.789/0001-28 R\$ 1.105.100,00 Quirografário
- 8 Banco Safra S/A 58.160.789/0001-28 R\$ 178.164,89 Quirografário

Denota-se então, de início que, com relação ao contrato de utilização do CARTAO DE CRÉDITO VISA, final 9011 **NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO BANCO SAFRA S/A**

Assim, e neste ato, o credor encaminha a documentação necessária, para reconhecimento do crédito quirografário no valor de R\$ 50.733,72 conforme fatura vencida em 18/05/2026, ou seja, na data do pedido de recuperação judicial. Vide recorte abaixo, onde consta despesas a vista e despesas parceladas, cuja soma é o valor acima indicado.

 Safr página 03/03					
Resumo Despesas em (R\$)		Resumo Despesas no Exterior (R\$)		Despesas Parceladas a Vencer (R\$)	
Total da fatura anterior	9.276,58	Total em Dólar	0,00	Total Compras Parceladas	35.884,36
(-) Pagamento efetuado/Crédito	0,00	Total convertido em Reais	0,00	Total Anuidade	39,60
(+) Lançamentos atuais	5.572,78			Total Tarifas	0,00
Total desta fatura	14.849,36				

Com relação aos contratos de mútuo, diante da existência de débito da empresa para com o banco, cuja origem é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 8413488, que é objeto da ação de execução de título extrajudicial 4064855-03.2026.8.26.0100, que tramita perante a 32ª vara do foro central cível da comarca de São Paulo/SP, necessário informar e

O mesmo, contudo, não pode ser dito em relação ao débito declarado de R\$ **1.105.100,00** cuja origem é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 8409456, que é objeto da ação de execução de título extrajudicial 4072551-90.2026.8.26.0100, que tramita perante a 29ª vara do foro central cível da comarca de São Paulo/SP.

É que referida CCB possui GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA no percentual de 30% sobre o saldo devedor da operação, conforme print abaixo e documentos anexos:

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Todos os direitos creditórios oriundos das seguintes aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem:
VII VALOR DA GARANTIA	30,00 % (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.
VIII. TAXAS E	

Logo, resta impugnado o valor declarado de R\$ **1.105.100,00** cuja origem é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 8409456, diante da garantia existente, devendo ser reduzido para R\$ 773.570 na classe quirografária e R\$ 331.530 como extra concursal, em razão da garantia existente.

No mais, e como exposto acima, necessária habilitação do valor do cartão de crédito de R\$ 50.733,72 conforme documentos anexos.

É o que se pede.

Cordialmente.

Obs.: peço especial gentileza em confirmar o recebimento desta mensagem.



Ananias Cezar Teixeira

O A B / P R 2 5 . 9 7 6
O A B / S P 5 0 6 . 5 8 6



(41) 3332-4545



Rua Francisco Nunes, 120
Rebouças - Curitiba - PR,
CEP 80215-000



ananias@etb.adv.br



www.etb.adv.br

Espinola, Teixeira & Bertin

• A D V O G A D O S A S S O C I A D O S •

BOM DIA!

Informamos que a impugnação de crédito não será analisada nesta Fase Administrativa pela administração judicial. Nesta fase analisaremos as habilitações e divergências. Se de fato as impugnações forem DIVERGÊNCIAS, queiram, por gentileza, reenviar o email com essas correções para o email: solucoes@metaadministracaojudicial.com.br.

Estamos a disposição para qual esclarecimento.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL